



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

<b>FLASH</b>	<b>3931</b>
--------------	-------------

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 15/08/1996

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 94/96. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso de imóveis do Município à Escola Menino Jesus (394,50 m<sup>2</sup>), ao Centro Espírita Oriental (540,00 m<sup>2</sup>), à Pastoral da Criança (1.000,00 m<sup>2</sup>) e à Associação de Capoeira Luanda (300,00 m<sup>2</sup>), localizados nos bairros Tancredo Neves, Ibituruna, Vila Ipiranga e Nossa Senhora Aparecida, respectivamente.

**Controle Interno – Caixa:** 12.2      **Posição:** 05      **Número de folhas:** 66

---

Espécie: PL  
Categoria: Imóveis  
Cx: 12.2  
Ordem: 05  
nº fls: 58



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM  Nº _____  DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:  ASSESSOR: _____
	PROJETO:  NÚMERO: _____

PROJETO DE LEI Nº 94/96

AUTOR: prefeito Municipal

*Caixa 201*

**ASSUNTO:**  
 Autoriza o Executivo a fazer concessão de direito real de uso à Escola Menino Jesus, ao Centro Espírita Oriental, à Pastoral da Criança e à Associação de Capoeira Luanda, *imóveis estes localizados no bairro Tancredo Neves, no Centro Administrativo do Sbituruna, na Vila Espiranga e bairro Nossa Senhora Aparecida, respectivamente.*

### MOVIMENTO

- 1 Recebido em 15.08.96
- 2 À Com. e Leg. e Justiça
- 3 *Approvado em regime*
- 4 *de urgência - 24.09.96*
- 5 *A sanção - 24.09.96*
- 6 *Arquivado-se -*
- 7
- 8
- 9
- 10

PREFEITURA DE MONTES CLAROS  
Av. Cula Mangabeira 211 - Centro - CEP - 39401 -002  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ 96**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, PARÁG. 1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

Lei: A Câmara municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Concessão de direito real de uso à "Escola Menino Jesus", um imóvel medindo 394,50m<sup>2</sup>, situado no Bairro Tancredo Neves, com a seguinte descrição: "Ao Norte, no alinhamento da Rua Lagoa Santa, medindo 15,00 metros; ao Sul, dividindo com o terreno de propriedade da Maçonaria Filhos de Hiran, medindo 15,00 metros; ao Leste, dividindo com o terreno de uso institucional, na distância de 26,30 metros, e a Oeste, no alinhamento da Rua "A", medindo 26,30 metros".

Parágrafo único - O terreno dado em concessão se destina à construção da "Escola Menino Jesus".

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a dar em concessão de direito real de uso ao "Centro Espírita Oriental", um imóvel, medindo 540,00m<sup>2</sup>, situado no Centro Administrativo do Bairro Ibituruna, nesta cidade, com a seguinte descrição: "Partindo do ponto situado no alinhamento da Avenida "N", comum aos terrenos números 15 e 16, segue perpendicular, limitando com o terreno 15, na distância de 27,00m; daí deflete à direita, segue limitando com o terreno 16, numa distância de 20,00 metros; daí deflete à direita, segue limitando com o terreno 17, numa distância de 27,00m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Avenida "N", numa distância de 20,00m; culminando no ponto que originou esta descrição".

Parágrafo Único - O terreno dado em Concessão se destina à construção de um Anexo/Galpão à sede do "Centro Espírita Oriental".

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a dar em Concessão de direito real de uso à "Pastoral da Criança", uma área de terreno, medindo 1.000,00m<sup>2</sup>, situada na Vila Ipiranga - 3ª parte, nesta cidade, com as seguintes confrontações: "Pela frente, com a Av. Melancias, numa distância de 15,15 metros; pelos fundos, com a Rua "10", numa distância de



8' legal e constitucional.

Lipa Xavier

Eduardo Nelson

PREFEITURA DE MONTES CLAROS  
Av. Cula Mangabeira 211 - Centro - CEP - 39401 -002  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



15,15 metros; ao norte, numa distância de 66,00 metros; e, ao sul numa distância de 66,00 metros”.

Parágrafo Único - O terreno dado em Concessão se destina à construção da sede da Pastoral.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a dar em Concessão de direito real de uso, à “Associação de Capoeira Luanda”, um lote de terreno, medindo 300,00m<sup>2</sup>, situado na Rua “D”, do Bairro Nossa Senhora Aparecida, tendo as seguintes confrontações: “Pela frente, limitando com a Rua “D”, na distância de 10,00m; pelos fundos, limitando com o Bairro Santos Reis, na distância de 10,00m; pelo lado direito, limitando com área institucional, na distância de 30,00m; e, pelo lado esquerdo, também limitando com área institucional à 67,00m. da Rua “B”, na distância de 30,00m”.

Parágrafo único - O terreno dado em Concessão se destina à construção da sede da “Associação de Capoeira Luanda”.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das finalidades previstas nos parágrafos únicos dos artigos desta Lei, ou, em caso de desvio das finalidades previstas, a qualquer tempo, reverter-se-ão os imóveis ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 06 de agosto de 1996.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito de Montes Claros



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE Legislação  
& Justiça  
EM 5 DE agosto DE 1978  
[Signature]  
PRESIDENTE

Art. 1º anexar documentos  
(estatuto e retror) da Escola  
Meuio Jesus e sua entidade  
mantenedora.

Art. 2º ainda anexar  
"croqui" das referidas áreas,  
que passarão a fazer parte  
da presente lei.

Eduardo Nelson

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
EM 24 DE julho DE 1978  
[Signature]  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
À SANÇÃO  
EM 24 DE setembro DE 1978  
[Signature]  
PRESIDENTE

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
**Av. Cula Mangabeira 211 -39.401-002- Montes Claros-MG**  
**Consultoria Jurídica**

**OFÍCIO Nº : 041|CJ|96**  
**ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei**  
**SERVIÇO : Consultoria Jurídica**

Exmº Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter ao exame de V. Exa. e aprovação dessa Casa, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade, com fulcro no artigo 107, parág. 1º, da Lei Organica municipal, autorizar a Concessão de direito real de uso, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da publicação desta Lei, mediante contrato.

As entidades que esperamos sejam concessionárias, a “Escola Menino Jesus”, o “Centro Espírita Oriental” e a “Pastoral da Criança”, de cunho verdadeiramente assistencial, como se infere dos seus respectivos estatutos, dirigem as suas atividades sempre com os olhos voltados ao bem comum da sociedade, atendendo amplamente aos objetivos que as constituíram, dentre eles, o de alcance às pessoas mais carentes em nosso município.

Quanto à “Associação de Capoeira Luanda”, devemos salientar, o que já é de conhecimento de V. Exa. e dos seus ilustres pares, o de ser a referida entidade uma associação que, sem sombra de dúvida, tem prestado relevante serviço à população na difusão desse esporte que faz a alegria das crianças, jovens e adultos, nele interessados.

Natural, portanto, a reivindicação, pois também prescindem de uma área que lhes permita crescimento, estruturação e, acima de tudo, maior organização desse esporte recreativo que a tantos entusiasma.

Como bem sabe V. Exa., a Concessão de direito real de uso é o instrumento contratual, pelo qual a Administração transfere terreno público a particulares, por uso remunerado ou não, sendo que, no caso presente, a transferência se faz gratuitamente e pelo prazo de 05(cinco) anos.

As entidades concessionárias, a “Associação de Capoeira Luanda”, a “Escolinha Menino Jesus” e a “Pastoral da Criança”, objetivam construir as suas respectivas sedes, enquanto que o “Centro Espírita Oriental” pretende, por sua vez, ampliar os serviços que presta à comunidade, construindo ao lado de sua sede, um grande galpão, onde buscará incrementar ainda mais as suas atividades que são voltadas para as crianças em idade de 02 a 14 anos.

Desse modo, Senhor Presidente, é que as entidades pretendem dar cumprimento ao disposto no Projeto em tela, sabedoras de que o não cumprimento ou a destinação incorreta, importa em reversão ao município, das áreas concedidas.

Ensina Hely L. Meirelles, que a “concessão na Administração Pública substitui vantajosamente a maioria de alienações de terrenos públicos, razão pela qual deverá ser sempre preferida, principalmente nos casos de venda ou doação”. - **Hely L. Meirelles, pág. 441, Domínio Público, Direito Adm. Brasileiro, 20ª ed., 1995.**

E substitui de forma vantajosa porque a Administração passa a ter maior controle sobre os bens do seu patrimônio.

*e*



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
Av. Cula Mangabeira 211 - Centro - CEP - 39401 -002  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Diante disso, Senhor Presidente, esperamos que o Projeto de Lei ora submetido ao exame dessa Casa possa ser integralmente aprovado, em regime de urgência, em face ao disposto no artigo 53 ,parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, considerando, principalmente, a sua relevância pública.

Atenciosamente,

  
**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito de Montes Claros**



**Exmº Sr.**  
**Dr. Ivan José Lopes**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



Montes Claros, 16 de setembro de 1996.

Ofício nº 048/CJ/96

Assunto : Encaminha Documentos

Serviço : Consultoria Jurídica

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo documentos necessários à composição do Projeto de Lei que solicita autorização para Concessão de Direito real de Uso de imóveis do Município às entidades seguintes: Pastoral da Criança, Escola Menino Jesus, Capoeira Luanda e Centro Espírita Oriental.

Aproveitamos da oportunidade, para externamos a V. Exa., protestos de consideração e grande estima.

Cordialmente,

  
Wilson Silveira Lopes  
Consultor-Adjunto/Delegação de Competência  
Conforme Decreto nº. 1.334, de 10-03-93

Exm<sup>o</sup> Sr.

Dr. Ivan José Lopes

MD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO : Area de Terreno, situada na Vila Ipiranga -  
3a. parte - Montes Claros-MG.

AREA : 1.000,00 M2

PROPRIETARIO : Area Pública

FINALIDADE : Concessão à Pastoral da Criança

DESCRIÇÃO


FRENTE - Avenida Melancias, numa distância  
de 15,15 metros.

FUNDOS - Rua "10", numa distância de 15,15  
metros.

AO NORTE - Numa distância de 66,00 metros.

AO SUL - Numa distância de 66,00 metros.

memorial-135

  
Gustavo Tomaz de Aquino Pires  
Tec. Agrimensor - CREA 10535/TD

SECRETARIA DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO SECRETÁRIO — ALIOMAR VELOSO ASSIS ADJUNTO — VANDERLINO JOSE DA SILVEIRA	LEVANT.	
	GUSTAVO T.A. PIRES, T.E.C. AGRIMENSOR, CREA 10535/TD	
	DESENHO GUILHERME	ESCALA 1/1.000
	DATA ABRIL 96	

MEMORIAL DESCRITIVO

ENTIFICAÇÃO : Area de Terreno, situada no Bairro Tancredo  
Neves - Montes Claros-MG.

AREA : 394,50 M2

PROPRIETARIO : Uso Institucional

FINALIDADE : Cessão de Uso à Escola Menino Jesus


DESCRICAÇÃO

NORTE - No alinhamento da Rua Lagoa Santa  
medindo 15,00 metros.

SUL - Dividindo com o terreno de propriedade  
da Maçonaria Filhos de Hiran, medindo 15,00 metros.

LESTE - Dividindo com o terreno de Uso  
Institucional, na distância de 26,30 metros.

OESTE - No alinhamento da Rua "A", medindo  
26,30 metros.

  
Gustavo T. A. Pires de Aquino Pires  
Tec. Agrimensor - CREA 10535/TD

memorial-163  
/md

SECRETARIA DE PLANEJ. E COORDENACAO  
SECRETÁRIO - ALIOMAR VELOSO ASSIS  
ADJUNTO - VANDERLINO JOSÉ DA SILVEIRA

GUSTAVO T. A. PIRES. TÉC. AGRIMENSOR. CREA 10.535 TD

DESENHO  
GUILHERME

ESCALA  
1 / 500

DATA  
AGOSTO 95

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LUANDA

Rua Correia Machado, 369 - Centro

Montes Claros - Montes Claros

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

- Artigo 1º - Considerando as necessidades impostas pela evolução e crescimento das atividades desportivas, sociais e culturais da capoeira onde estão presente as normas de comportamento e conduta ética, que irão determinar o nível das relações entre alunos, professores e mestres da capoeira.
- A nossa pretensão é documentar e preservar a capoeira como sinceridade e como manifestação, que tem por objetivo contribuir para a educação da pessoa humana.
- Fundada em 20 de outubro de 1985
- Artigo 2º - A Associação mantém um número limitado de sócios, podendo receber novos elementos, desde que estes preencham as exigências do grupo e concordam com este Estatuto.
- Artigo 3º - Os sócios responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.
- Artigo 4º - A Diretoria é constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro.
- Artigo 5º - Respeito absoluto ao Berimbal, a ele todas as honras.
- Artigo 6º - A Associação deverá estar ligada a Federação Mineira de Capoeira.
- Artigo 7º - Todos os capoeiristas desta Associação deverá possuir, instrumentos e uniformes.
- Artigo 8º - Todos os capoeiristas que frequentam e amam a capoeira deverá ser filiado à Associação e lutar para a sua preservação.
- Artigo 9º - A Associação deverá ser representada e coordenada pelo Mestre, na sua falta, por um membro capacitado da Diretoria com graduação elevada.

- Artigo 10º - Os deveres dos alunos, professores e mestres da Associação, compreendem além das despesas dos interesses pessoais, o zelo do prestígio de todas as categorias e da dignidade das suas condições.
- Artigo 11º - Respeito aos Mestres, defender a representação como Mestre, professor e aluno.
- Artigo 12º - Frequentar as aulas teóricas e práticas periodicamente, cumprir horários e responsabilizar-se pelos materiais utilizados durante as aulas.
- Artigo 13º - Frequentar aulas instrumentais e músicas e participar de eventos culturais.
- Artigo 14º - Participar de eventos capoeirísticos como apresentações em centros culturais, casas de teatro, rodas de rua, viagens, encontros de capoeira, campeonatos e batizados.
- Artigo 15º - As normas da capoeira devem ser cumpridas, respeitadas para melhor andamento e organização, caso isso não aconteça e haja desrespeito, serão aplicadas as penalidades, conforme a gravidade:
- Advertência ao aluno
  - Suspensão
  - Perda de graduação
  - Exclusão
  - Cassação de diploma (caso seja formado)
  - Proibição da prática da capoeira
- Artigo 16º - Não é permitida discussões de aptidões, ou capacidade técnica entre membros de categorias diferentes, cada um deverá ser respeitado com dignidade.
- Artigo 17º - Zelar pela integridade humana fazer-se crescer com a capoeira.

Artigo 18º - Levar o nome da sua academia e seu mestre quando for formado.

Artigo 19º - Lutar pelo crescimento e engrandecimento da Associação.

Artigo 20º - A Hierarquia da capoeira deve ser feita da seguinte forma:

- Graduação
- 1º estágio cordel verde- período 06 meses
- 2º estágio cordel verde e amarelo trançado período 01 ano
- 3º estágio cordel amarelo período 02 anos
- 4º estágio cordel amarelo e azul trançado período 03 anos
- 5º estágio cordel azul formado período 05 anos
  
- Graduação Mestre
- 6º estágio contramestre cordel verde, amarelo, azul e branco trançado - período 10 anos
- 7º estágio Mestre de 1º grau cordel verde e branco trançado - período 20 anos
- 8º estágio Mestre de 2º grau cordel amarelo e branco trançado - período 30 anos
- 9º estágio Mestre de 3º grau cordel azul e branco trançado - período 40 anos
- 10º estágio Gran Mestre cordel branco - período 50 anos.

Artigo 16º - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Associação de Capoeira Luanda

*Jose Maria da Paixão Souza*  
= Jose Maria da Paixão Souza = Presidente

*Sidney Alves da Silva*  
= Sidney Alves da Silva = Secretário

*Jose Carlos*  
= Jose Carlos = Tesoureiro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PROT. Nº. 2199-94 LV. A-7

PROT. Nº. 26.425-94

Nº. 1000 A-3

Nº. 1000 - 33 -

ESTE C. (MONTES CLAROS (MG)) 10 DE JANEIRO DE 1994.

(8)

JOANIR VALLE MAURÍCIO - Oficial  
FLÁVIO GUERRA MAURÍCIO - Sub-Oficial



FRSIAJUNO

"CENTRO ESPÍRITA ORIENTAL"

Rua Coronel Antônio dos Anjos - 313

Centro - Montes Claros - MG.

CAPITULO - I

( DA FUNDAÇÃO - CONSTITUIÇÃO - DURAÇÃO E OBJETIVOS )

Art. 1º - O Centro Espírita Oriental, fundado em 09 de Junho de 1.990, é uma sociedade civil espírita, sem fins lucrativos, com sede e fôro na cidade de Montes Claros - Minas Gerais, à Rua: Coronel Antonio dos Anjos, nº 313, constituída de acôrdo com as leis do País, de ordem assistencial, cultural, educacional filantrópica, apolitica e tem, por objetivos principais:-

a) - O amparo à criança desprotegida, prestando ainda outras modalidades de assistencias aos necessitados;

b) - Promover a difusão, o estudo e a prática do Evangelho de Jesus Cristo e da Doutrina Espírita codificada por ALLAN KARDEC ;

c) - Dar o máis amplo apoio ao movimento fraternista, que tem por objetivos os mesmos acima citados.

Art. 2º - O centro terá duração ilimitada e seu patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que tiver ou adquirir, pelas doações, subvenções, mensalidades, aluguéis e outras fontes de recursos.

Art. 3º - Para cumprimento de seus objetivos o Centro Espírita Oriental adotará a consolidação das diretrizes deste estatuto, tais como:-

a) - Relações Públicas, com programa adequado ao atendimento de suas finalidades básicas;

b) - Departamentos assistenciais para atendimento das tarefas socorristas programadas o que darão prioridade ao amparo espiritual e material à criança e ao enfermo;

c) - Departamento mediúnico, que funcionará sob normas da Doutrina Espírita codificada por ALLAN KARDEC.

Art. 4º - O Centro Espírita Oriental poderá criar:- Departamento de Assistência a infância: Creche destinada a colher, manter e educar crianças carentes gratuitamente, cujo funcionamento se norteará por regulamento aprovado pela diretoria executiva.

## CAPITULO - II

Art. 5º - O Centro Espírita Oriental terá por estrutura direcional:-

a) - A Assembléia Geral dos sócios que se constituirá de tantos membros quantos forem os sócios ativos a ela presentes e regularmente filiados e em pleno gozo de seus direitos;

b) - A diretoria, constituída de sócios ativos do centro, composta de:- 01 presidente - 01 Vice-Presidente - 01 Tesoureiro - 01 Vice-Tesoureiro - 01 Secretário - 01 Vice-Secretário e uma comissão ou conselho Fiscal composto de 05 membros efetivos e toda a diretoria terá mandato de um ano, podendo haver reeleição.

## CAPITULO - III

### ( DA ASSEMBLEIA GERAL )

Art. 6º - A Assembleia Geral compor-se-a de tantos membros quantos forem os sócios ativos a ela presentes, e será convocada nos termos deste estatuto, observado no Art. 5º letra (a).

Art. 7º - A Assembleia Geral é o Órgão máximo e soberano do Centro Espírita Oriental e a ela compete:-

a) - Eleger e empossar a diretoria, bem como seus suplentes

b) - Reunir-se ordinariamente de ano em ano para eleições nos termos deste estatuto e, extraordinariamente, sempre que necessário, para decidir assunto de sua alçada e tomar decisões de marcante interesse do Centro Espírita Oriental, sempre que convocada pela diretoria, por sua própria iniciativa, ou petição subscrita no mínimo por 1/4 (um quarto) dos sócios ativos.

Art. 8º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, por telefone, por correspondência ou edital afixado no quadro de avisos do Centro Espírita Oriental ou ainda pela imprensa.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não será permitida a representação de qualquer sócio ativo por outro, nem mesmo por procuração.

Art: 9º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, decidirá, em primeira convocação com 2/3 (Dois Terço) de seus membros, em segunda convocação com 50% - (Cinquenta por cento); e, em terceira convocação com qualquer número, observado o disposto no Artigo 5º letra (a).

§ - 1º - As convocações de que trata este artigo serão efetuadas com intervalos de 30-(Trinta) minutos.

§ - 2º - A Assembleia geral será instalada pelo presidente e, na falta deste pelo vice presidente. Na falta dos dois acima mencionados, um dos membros da assembleia que elegerão entre si um presidente e um secretário da mesma.

Art. 10º - Somente poderá participar da Assembleia Geral com direito de votar e ser votado, o sócio ativo que estiver jurídica e regularmente inscrito no Centro Espírita Oriental, comprovada sua participação nas atividades, nos termos deste estatuto e regimento interno.

#### CAPITULO - IV

Art. 11º - Qualquer membro da diretoria que sem motivo justificado deixar de comparecer a 3-(Três) reuniões sucessivas será considerado renunciante, perdendo automaticamente seu mandato.

=PARÁGRAFO ÚNICO= A justificativa deverá ser feita por escrito e até 10-(Dez)- Dias após a reunião que faltou.

#### CAPITULO - V

Art. 12º - Da Diretoria Compete:-

- a) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) - Administrar o Centro Espírita Oriental, agir em seu nome, elaborar e supervisionar a execução da programação de suas atividades, bem como criar departamentos;
- c) - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- d) - Contratar os empregados ao desempenho de tarefas específicas, bem como dispensá-los;
- e) - Decidir sobre o desligamento de sócios que descumprirem as normas do presente estatuto, assegurando-lhe no entanto direito de ampla defesa;
- f) - Coordenar e supervisionar as atividades dos departamentos.

g) - Zelar com firmeza para que o centro jamais se afaste das diretrizes da codificação KARDECISTA:

h) - Os membros da diretoria deverão exercer suas atividades ou seus cargos junto ao Centro Espírita Oriental graciosamente sem qualquer tipo de remuneração, gratificação ou bonificação.

=PARAGRAFO ÚNICO= - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto Minerva.

Art. 13º - Ao Presidente do Centro compete:-

- a) - Representar o Centro Espírita Oriental em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.
- b) - Presidir as reuniões da diretoria.
- c) - Convocar as reuniões quantas forem necessárias.
- d) - Autorizar o pagamento de despesas aprovadas pela diretoria.
- e) - Assinar em conjunto com o Tesoureiro ou Secretário:- Correspondências, recibos, procurações, abrir e movimentar contas bancárias em Nome do Centro Espírita Oriental, assinar Cheques, requisições, contratos, distratos e documentos que se relacionem com os direitos e obrigações financeiras.

Art. 14º - No impedimento ou ausência do Presidente, o vice-Presidente assumirá o comando do Centro.

#### CAPITULO: - VI -

Art. 15º - Do conselho Fiscal compete:-

- a) - Examinar as contas, balancetes mensais, semestrais e anuais do Centro, visando-os e emitindo seus pareceres.
- b) - Dar parecer sobre questões econômicas e financeiras que forem submetidas à apreciação pela diretoria.
- c) - Examinar semestralmente os livros e demais documentos relativos à vida econômica e financeira do Centro Espírita Oriental, sugerindo-lhe medidas e providências que objetivem seu progresso econômico, bem como o aperfeiçoamento de seu sistema.

#### CAPITULO - VII

Art. 16º - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e especialmente a coordenação da atuação dos departamentos e comissões que forem designadas.

Art. 17º - Ao 1º Secretário compete manter a correspondência do Centro em dia, verificar os impressos dêste, zelando pelos livros da sociedade e a perfeita situação do Centro.

Art. 18º - Ao 2º Secretário compete lavrar as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho, além de auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 19º - Ao 1º Tesoureiro compete a verificação constante da situação financeira da sociedade, a escrituração dos livros, pagamentos de impostos, taxas, e tôdas as demais despesas devendo manter em banco os saldos porventura existentes, que serão movimentados por cheques assinados pelo mesmo e pelo o Presidente.

Art. 20º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos com as mesmas atribuições.

= CAPITULO VIII = Atribuições dos Departamentos.

Art. 21º - O Centro Espírita Oriental, será administrado uma Diretoria que poderá criar os seguintes departamentos:-

- 1 - Departamento Contábil.
- 2 - Departamento Mediúnico Doutrinário.
- 3 - Deptº. Divulgação, Promoção e Relações Públicas.
- 4 - Deptº. de Mocidade e Infância.
- 5 - Deptº. de Serviço Social.
- 6 - Deptº. de Biblioteca.
- 7 - Deptº. Técnico.

Art. 22º - Ao departamento Contábil compete a programação financeira mensal e anual do Centro, além de realizar o controle e organizar a prestação de contas de todos os departamentos.

Art. 23º - Ao Departamento Mediúnico compete a incentivação a prática e o estudo da Doutrina Espírita, zelando por sua essência.

Art. 24 - Ao Departamento de Divulgação, Promoção e Relações Públicas, compete a responsabilidade de Publicação, Divulgação das atividades do Centro, pela imprensa escrita, falada e televisada, zelando para que tudo se faça em consonância com os postulados da Doutrina Espírita.

Art. 25 - Ao Departamento de Mocidade e Infância, compete Organizar e desenvolver entre os jovens, programas de estudos Doutrinários objetivando o conhecimento da Doutrina Espírita bem como outras de interesse cultural.

Art. 26 - Ao Departamento de Serviço Social compete responder por todas as atribuições previstas na vigente consolidação deste estatuto concernentes as atividades assistenciais do Centro.

Art. 27º - Ao Departamento Técnico compete a supervisão de Obras, instalações do Centro, opinando em relatórios para apreciação da Diretoria.

Art. 28º - Ao Departamento de Biblioteca, compete a divulgação Cultural junto aos sócios e frequentadores do Centro.

## CAPITULO IX =

### Dos Sócios:-

Art. 29º - O Centro espírita Oriental compr-se-á de ilimitado número de sócios, sem distinção de côr, sexo, religião e nacionalidade que, adotando ou não os princípios do Espiritismo e não lhes sendo hostis, queiram fazer parte da sociedade, aceitando as obrigações desse ato.

Art. 30º - Os Sócios dividem-se em duas categorias:-

a) - CONTRIBUINTE:- São assim considerados aqueles cujas obrigações se limitam ao pagamento das contribuições estabelecidas e que aceitarem.

b) - ATIVOS:- São aqueles que, além do pagamento das contribuições mensais a que se obrigarem, prestarem sua colaboração por um período mínimo de seis meses em um dos departamentos do Centro.

Art. 31º - São Deveres dos Sócios Ativos:-

a) - Ser espírita e frequentar com assiduidade as principais reuniões públicas do Centro.

b) - Prestar ao Centro todo concurso moral, espiritual e material, aceitando as tarefas que lhes forem confiadas, procurando servir com toda boa vontade em qualquer departamento.

Art. 32º - São Direitos dos Sócios Ativos:-

a) - Participar das assembleias com direito de votar e ser votado, observando o disposto neste estatuto.

b) - Apresentar aos diretores do Centro, planos e sugestões que julgarem de interesse do mesmo.

c) - Recorrer ao departamento próprio das decisões que julgarem contrárias aos interesses do Centro.

Art. 33º - São Direitos dos Sócios Contribuintes:- Frequentar as dependências do Centro, com exceção dos departamentos privativos; utilizar sua Biblioteca Circulante, Utilizar os Serviços Assistenciais do Centro em casos de absoluta e comprovada necessidade e a critério da diretoria.

Art. 34º - Os Sócios contribuintes e Ativos pagarão uma cota mensal, cujo valor mínimo será fixado pela diretoria, podendo contribuir, caso queiram, com um valor maior.

Art. 35º - Será excluído da respectiva categoria, o sócio que deixar de cumprir suas obrigações estatutárias, assegurando-se no entanto o direito de defesa.

Art. 36º - Os sócios não respondem direta ou indiretamente pelos compromissos ou obrigações assumidas em nome do centro.

= CAPITULO X =

Do Patrimônio Social.

Art. 37 - O Patrimônio do Centro Espírita Oriental, será formado:-

- a) - Pelos bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos ou recebidos em doações.
- b) - Pelas contribuições dos sócios.
- c) - Por outros valores ou bens adquiridos.
- d) - Por donativos e subvenções.

§ 1º - Todos os bens e valores do Centro Espírita Oriental serão aplicados exclusivamente no País, no atendimento de suas atividades filantrópicas e assistenciais, observadas as disposições legais vigentes.

§ 2º - Os bens imóveis serão inalienáveis, salvo autorização da assembleia, na forma de seu estatuto.

Art. 38 - Ocorrendo a dissolução do Centro Espírita Oriental, e cessação de suas atividades, o seu patrimônio será confiado a uma entidade espírita, de notória idoneidade, que o administrará até que vinte sócios, no mínimo, se proponham a reorganizar e reativar os trabalhos do Centro de acordo com a lei e os princípios da doutrina espírita.

= CAPITULO XI =

Disposições Finais.

Art. 39º - O representante do Centro Espírita Oriental junto a outros centros, será o presidente, e no impedimento deste poderá ser representado por outro membro da diretoria ou sócio ativo, devidamente credenciado.

Art. 40º - Todos os cargos previstos ao presente estatuto serão exercidos gratuitamente, sendo vedado qualquer tipo de gratificação ou bonificação.

Art. 41º - O exercício financeiro do Centro iniciar-se-a no dia 01 de Janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42º - Não é permitido aos membros da diretoria ou qual-quer outra da administração, em hipótese alguma, o uso da denomi-nação social, em documentos e favôr, tais como; Aval, Fianças, etc., estranhos aos fins e interesse do Centro.

Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria.

Art. 44º - O presente Estatuto aprovado pela assembleia em reunião do dia 09 DE JUNHO DE 1990, será posto em execução imedi-atamente após o registro legal, revogando-se quaisquer disposi-ção em contrário, especialmente as constantes do Estatuto regis-trado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MG, em 28 / JUNHO / 1990, sob o nº 1925-90

LIVRO. A-7 - FLS. 23.

MONTES CLAROS-MG, 09 DE JUNHO DE 1990.



RECORDED CIVIL LAW OFFICE (FBI/DOJ)

1525-90

A-7

20.993-90

23

A-3

-24-

*[Handwritten signature]*

28

JUNHO DE 1990

UNITED STATES MARSHAL SERVICE

# MINAS GERAIS



ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO — PARTE III

Ano XXVIII - Belo Horizonte, sexta-feira, 22 de junho de 1990 — Nº 115

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL - PRISMA ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS, LTDA, Nelson da Veiga - T. 587.889 - X

8.996 - T. 587.063 - X

**EXTRATO DO ESTATUTO DO "CENTRO ESPÍRITA ORIENTAL"** - Fundado em 09.06.90, entidade beneficente, fins lucrativos de duração indeterminada, com sede à Rua Cel. Antonio dos Anjos 313 - em MONTES CLAROS-MG, com objetivo social de amparar as crianças, promover a difusão do estudo e prática do evangelho de Jesus Cristo e a doutrina de Allan Kardec, apoiar o movimento fraternista e cultural, sua diretoria é composta de um Presidente, um vice presid., um secretário um segundo secret., em tesoureiro, um segundo tesoureiro, um conselho fiscal composto por (5) cinco membros-que exercerão seus cargos gratuitamente. Tem a Assembléia Geral o seu órgão máximo. Tem a diretoria um mandato de um ano, podendo se reeleger. Ocorrendo a dissolução da entidade o seu patrimônio se destinará a outra entidade espírita com os mesmos fins desta entidade. Presid. JOÃO CARLOS HERBERT A. SILVA.

8.994 - T. 587.058-X

**EXTRATO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ALVARO DE SALES BARBOSA** -

ENTIDADE BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO EM BETIM-MG, DURAÇÃO INDETERMINADA FINALIDADE DE PROMOVER ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR GRATUITA AOS NECESSITADOS, SERÁ DIRIGIDA POR CONSELHO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRADA POR DIRETORIA EXECUTIVA, MANDATO 2 ANOS- COMPETE DIRETORIA ADMINISTRATIVA DELIBERAR SOBRE A ALTERAÇÃO ESTATUTO - COMPETE PRESIDENTE REPRESENTAR FUNDAÇÃO - A FUNDAÇÃO SÓ PODERÁ SER DISSOLVIDA COM APROVAÇÃO INSTITUIDORES, E O PATRIMÔNIO SERÁ DESTINADO A QUALQUER OUTRA ENTIDADE BENEFICENTE.

8.987 - T. 587.039 - X

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL - PRISMA ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS, LTDA, Nelson da Veiga - T. 587.889 - X

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Uberaba  
Sede Social Rua Lindo Borges nº 08 CEP 38400  
ELEIÇÕES SINDICAIS  
AVISO

Em cumprimento a legislação vigente e às normas estatutárias comunicamos que foi registrada a seguinte CHAPA como concorrente a eleição que será realizada em primeira convocação nos dias 03 e 04 de julho de 1990, conforme o disposto no edital de convocação publicado no Jornal MINAS GERAIS - MG, o seu resumo no dia 17 de maio de 1990.

**CHAPA**  
**DIRETORIA - EFETIVOS:**  
MARCELO RZENDE DE SOUZA  
HELIO CALACIO PEREIRA  
JOAO BATISTAFERNANDES  
VANDER DIVINO DE OLIVEIRA  
JOSE HENRIQUE CASTRO  
EDINAMAR LUCIA SANTOS  
LUIZ OMAR DA VIRGEM

**SUPLENTES**  
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA  
REINALDO JOSE VICENTE  
PEDRO NUNES FILHO  
SILVANA APAR. SILVA  
JORGE RIB. CARVALHO  
JOAO ALVES JUNIOR  
MAURICIO CONÇ. DE MORAIS

**CONSELHO FISCAL-EFETIVOS**  
ANTONIO BARC. DE MORAIS  
PEDRO JERVAO ALVES  
MARQUES ANDRE DA SILVA

**DELEGAÇÃO FEDERATIVA EFETIVOS**

JOAO LUIS FAUSTO  
ANTONIO BAT. CUSTODIO  
Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste aviso, para impugnação de candidaturas.

Uberaba, 19 de Junho de 1990

SERGIO RAMON PEREIRA  
P/ Comissão Eleitoral

8.979 - T. 587.005 - X

**TELEMIG**

das propostas, capital social igual ou superior a Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), e esteja na data da publicação deste resumo, cadastrada no TELEMIG ou em qualquer outra empresa do Sistema TELEBRÁS, cuja documentação deverá ser anexada à Proposta Comercial, por meio do Registro Cadastral de Fornecedor (RCF), desde que esteja dentro do prazo de validade.

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10:00 horas do dia 10 JUL 90.

4 - CÓPIAS DOS EDITAIS E SEUS ANEXOS: Serão entregues a partir do dia 25 JUN 90, nos horários de 09:30 às 11:45 e de 13:15 às 17:00 horas, na Seção de Contratação de Serviços de Engenharia - TEQ-12, à Av. Afonso Pena, 4001 - 7º andar, mediante o comprovante de recolhimento à Tesouraria da TELEMIG, à Av. Afonso Pena, 4001 - 4º andar, da importância de Cr\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco cruzeiros).

Belo Horizonte, 22 de Junho de 1990.

8.984 - T. 587.028 - X

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

Drogaria Perilo Ltda, estabelecida à Av. Alvaros Cabral, 1.890, em BH/MG, CGC/MF nº 16.664.534/0001-52, Insc. Estadual nº 032.127350.0023, comunica o extravio do seu Livro Reg. Entradas Mercadorias nº 04, utilizado.

8.993 - T. 587.055 - X

**EXTRAVIO** - A Distribuidora de Telhas e Madeiras Ltda., endereço Rua Quatro nº 1.242, Major Prates - Montes Claros-MG, CGC/MF número 22.645.048/0001-90, Insc. Estadual número 433.510089.0030, comunica o extravio de 03 (três) talões de Notas Fiscais série "B" nºs 001251 e 001250 e de 01351 e de 001451.

8.967 - T. 587.017 - X

# ATA

PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL

DA FUNDAÇÃO DO "CENTRO ESPÍRITA ORIENTAL"

Rua Cel. Antônio dos Anjos - 313 - Centro  
Montes Claros - MG.

= ATA DE FUNDAÇÃO DO:- CENTRO ESPÍRITA ORIENTAL.

SECRETARIA DOS REGISTROS DE  
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Aos Nove Dias do Mês de Junho de Hum Mil, Novecentos e Noventa,  
reuniram-se em Assembleia Geral, em sua sede provisória à Rua:-  
- Coronel Antonio dos Anjos, nº 313 - Centro - Montes Claros -  
Minas Gerais, havendo quórum total com a presença dos irmãos  
abaixo relacionados:-

RICARDO GUIMARÃES VIANA - HUGO DE OLIVEIRA PIMENTA - JOÃO GUI -  
- LHERME - DINÁ MARIA LIMA - SILVANA RODRIGUES DE CASTRO - MARIA  
DE LOURDES FREIRE DINIZ - CARMEM CELESTE FERNANDES DA SILVA -  
DARLENE RODRIGUES DA SILVA - ELDA ALÉSSIO VELOSO - ROSALTINA  
RIBEIRO MAGALHÃES - HELENA MONTEIRO SILVA - RAQUEL HELENA DE  
MENDONÇA E PAULA - HELEONORA DE OLIVEIRA PIMENTA DE B. LIMA -  
CLÉA MÁRCIA OLIVEIRA GUIMARÃES - SIMONE CELESTE DA SILVA -  
MARIA ELBA FREIRE PEREIRA RUAS - ANTONIO A. MACHADO - VALDEMIRO  
GOMES DA SILVA - RODNEY MONTEIRO SOARES - ANA INÊS GOMES LOPES -  
CÉLIO SOUZA RUAS - MARLENE ALVES MONTEIRO - E - JOÃO CARLOS  
HERBERT ALVES DA SILVA.

Inicialmente usou a palavra o Sr. JOÃO CARLOS HERBERT ALVES DA  
SILVA, que deu as boas vindas, explicou que o motivo da convo-  
-cação era a fundação de um "CENTRO ESPÍRITA", sem fins lucrativos,  
-vos, com o objetivo de divulgar o estudo e prática da doutrina  
espírita, codificada por ALLAN KARDEC, bem como a realização de  
trabalhos de assistência social, em todas as modalidades.

Solicitou que os presentes que concordassem com a criação do  
Centro assinassem o livro de presença, o que foi feito por to-  
-dos. Logo após o orador propôs que a reunião fosse presidida  
pela Sra. ELDA ALÉSSIO VELOSO, e secretariada pela Sra. HELENA  
MONTEIRO DA SILVA. Proposta aprovada por unanimidade.

Em seguida o mesmo orador fez a leitura do Estatuto criando o  
" CENTRO ESPÍRITA ORIENTAL ".

O Estatuto foi aprovado sem qualquer modificação.

Ainda, o mesmo orador propôs que se fizesse por aclamação a  
eleição da primeira diretoria. A proposta foi aprovada por una-  
-nimidade.

Dando prosseguimento a pauta do dia, foi eleito a diretoria  
que ficou assim constituída:-

Cont.....

CONSTITUIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DO "CENTRO ESPÍRITA ORIENTAL"

<u>PRESIDENTE:-</u>	JOÃO CARLOS HERBERT ALVES DA SILVA
<u>VICE-PRESIDENTE:-</u>	DINÁ MARIA LIMA.
<u>SECRETÁRIA:-</u>	SILVANA RODRIGUES DE CASTRO.
<u>VICE-SECRETARIA:-</u>	DARLENE RODRIGUES DE CASTRO.
<u>TESOUREIRA:-</u>	CARMEM CELESTE FERNANDES DA SILVA.
<u>VICE-TESOUREIRO:-</u>	RICARDO GUIMARÃES VIANA.
<u>CONSELHO FISCAL:-</u>	VALDEMIRO GOMES DA SILVA ROSALTINA RIBEIRO MAGALHÃES. MARLENE ALVES MONTEIRO. FÁTIMA REGINA SIMONE CELESTE DA SILVA.
<u>DEPTº. DOCTRINÁRIO:-</u>	ELDA ALÉSSIO VELOSO
<u>DEPART. MÉDICO:-</u>	MARIA ELBA FREIRE PEREIRA RUAS. CÉLIO SOUZA RUAS.
<u>DEPTº. EVANGELIZAÇÃO:-</u>	RAQUEL HELENA DE MENDONÇA E PAULA.
<u>DEPTº. MOCIDADE:-</u>	HELENA MONTEIRO SILVA.
<u>DEPTº. MEDIÚNICO:-</u>	MARIA DE LOURDES FREIRE DINIZ.
<u>DIRETOR DE PATRIMÔNIO:-</u>	ANTONIO A. MACHADO.
<u>ASSISTENCIA SOCIAL:-</u>	ANA INÊS GOMES LOPES.
<u>BIBLIOTECÁRIA:-</u>	HELEONORA DE OLIVEIRA PIMENTA DE B. LIMA.
<u>DIRETOR TÉCNICO:-</u>	RODNEY MONTEIRO SOARES.
<u>RELAÇÕES PÚBLICAS:-</u>	CLÉIA MARCIA OLIVEIRA GUIMARÃES. HUGO DE OLIVEIRA PIMENTA.

As propostas foram aprovadas por unanimidade.

Usando da palavra, o presidente eleito e empossado, agradeceu atenção e teceu alguns comentários sobre as características que desejava imprimir ao "CENTRO ESPÍRITA ORIENTAL".

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
TITULO 1 - ORGANIZACAO  
CIVIL DAS INSTITUCOES JURIDICAS  
CENTRO CLAROS

Depois a palavra foi franqueada e, ninguém mais desejando fazer uso da mesma, o presidente deu por encerrada a Assembléia, sollicitando a mim:- SILVANA RODRIGUES DE CASTRO, secretária eleita que redigisse a ata em livro próprio e e fizesse a leitura.

O que foi feito, aprovado e assinado por todos os irmãos presentes.

Montes Claros, 09 de Junho de 1.990.

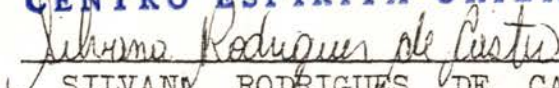
**CENTRO ESPIRITA ORIENTAL**



JOÃO CARLOS HERBERT ALVES DA SILVA.

- Presidente -

**CENTRO ESPIRITA ORIENTAL**



SILVANA RODRIGUES DE CASTRO.

- Secretária -


Declaramos que estas cópias conferem com o original lavrado em livro próprio.

Montes Claros, 09 de Junho de 1.990.

**CENTRO ESPIRITA ORIENTAL**



Presidente



Secretaria.



REGISTRE DE VIVAGE D DOCUMENTS

REGISTRE N 11.575-90 LV B-A-11

PROT N 20.992-90

A-3

28 JUNHO 90

*[Handwritten signature]*

*[Faint text at bottom of stamp]*

ASSINATURAS DE PRESENÇA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL DA

FUNDAÇÃO DO:- "CENTRO ESPÍRITA ORIENTAL" REALIZADA EM:-

09 DE JUNHO DE 1.990.

- 1)- HELENA MONTEIRO DA SILVA
- 2)- ELDA ALÉSSIO VELOSO.
- 3) JOÃO CARLOS HERBERT A. DA SILVA.
- 4)--DINÁ MARIA LIMA.
- 5)- SILVANA RODRIGUES DE CASTRO.
- 6)- DARLENE RODRIGUES DE CASTRO.
- 7)- CARMEM CELESTE F. DA SILVA.
- 8)- RICARDO GUIMARÃES VIANA.
- 9)- VALDEMIRO GOMES DA SILVA.
- 10)- ROSALTINA R. MAGALHÃES.
- 11)- MARLENE ALVES MONTEIRO.
- 12)- FÁTIMA REGINA
- 13)- SIMONE CELESTE SILVA.
- 14)- MARIA ELBA F. P. RUAS.-(~~RUAS~~).
- 15)- CÉLIO SOUZA RUAS.
- 16)- RAQUEL HELENA M. PAULA.
- 17)- MARIA LOURDES F. DINIZ.
- 18)- ANTONIO A. MACHADO.
- 19)- ANA INÊS G. LOPES.
- 20)- HELEONORA OLIVEIRA P. B. LIMA.
- 21)- RODNEY MONTEIRO SOARES.
- 22)- CLÉIA MARCIA O. GUIMARÃES.
- 23)- HUGO OLIVEIRA PIMENTA.
- 24)- JOÃO GUILHERME

Handwritten signatures corresponding to the list on the left, including names like Helena Monteiro da Silva, Elda Alessio Veloso, João Carlos Herbert A. da Silva, Diná Maria Lima, Silvana Rodrigues de Castro, Darlene Rodrigues de Castro, Carmem Celeste F. da Silva, Ricardo Guimarães Viana, Valdemiro Gomes da Silva, Rosaltina Ribeiro Magalhães, Marlene Alves Monteiro, Fátima Regina Marinho de Souza, Simone Celeste da Silva, Maria Elba F. P. Ruas, Celso Souza Ruas, Raquel Helena M. Paula, Maria Lourdes F. Diniz, Antonio A. Machado, Ana Inês G. Lopes, Heleonora do Carmo de Lima, Rodney Monteiro Soares, Cléia Marcia O. Guimarães, Hugo de Oliveira Pimenta, and João Guilherme.

REGISTERED BY THE STATE OF CALIFORNIA  
RECEIVED 11,575-90 BY B-A-11  
20,992-90  
A-3  
23 - 84  
28 JUN 40 90  
[Signature]



# Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 26, de 04 de setembro de 1990

Dispõe sobre Utilidade Pública

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1068, de 13.11.75, regulamentada pela Resolução nº 202, de 19 de abril de 1976, deste Legislativo, e de conformidade ainda com requerimento aprovado por esta Casa, promulga a seguinte Resolução :

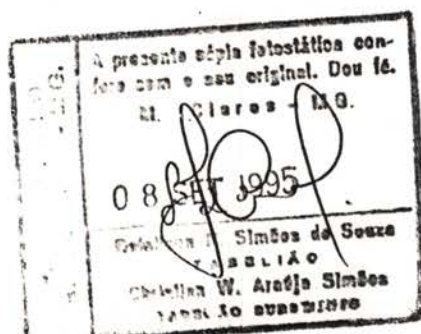
Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o "CENTRO ESPÍRITA ORIENTAL", entidade civil legalmente constituída, com sede nesta cidade à Rua Cel. Antônio dos Anjos, nº 313.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara-Municipal de Montes Claros (MG), 04 de setembro de 1990.

Vereador José Gonzaga Pereira  
Presidente da Câmara em exercício

Vereadora Marlene Tavares Cardoso  
1ª Secretária





**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
SECRETARIA DA FAZENDA

AO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NESTE DOCUMENTO INSCRITO NO CADASTRO DO COMÉRCIO DA INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É CONCEDIDO ESTE

**ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO**

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 109 DA LEI Nº 1.442 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LUGAR VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO E RENOVADO ANUALMENTE ATÉ 31 DE MARÇO.



RENOVAÇÃO

DENOMINAÇÃO		INSCRIÇÃO	
Centro Espirita Oriental		00020127/00	
ENDEREÇO			
Rua Cel. Antonio dos Anjos nº 373			
ATIVIDADE	DATA EMISSÃO	VÁLIDO ATÉ	
Centro Espirita	01.01.90	31.12.90	
HORÁRIO	NÚMERO E DATA DO CONHECIMENTO		
Regulamentar	PM:088.17.08.90		

RENOVAÇÃO

RENOVAÇÃO

*Roberto S. Lourenço*  
CHEFE DA SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

*Silviana F. Maria*  
CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.


Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.


Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para a Secretaria da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

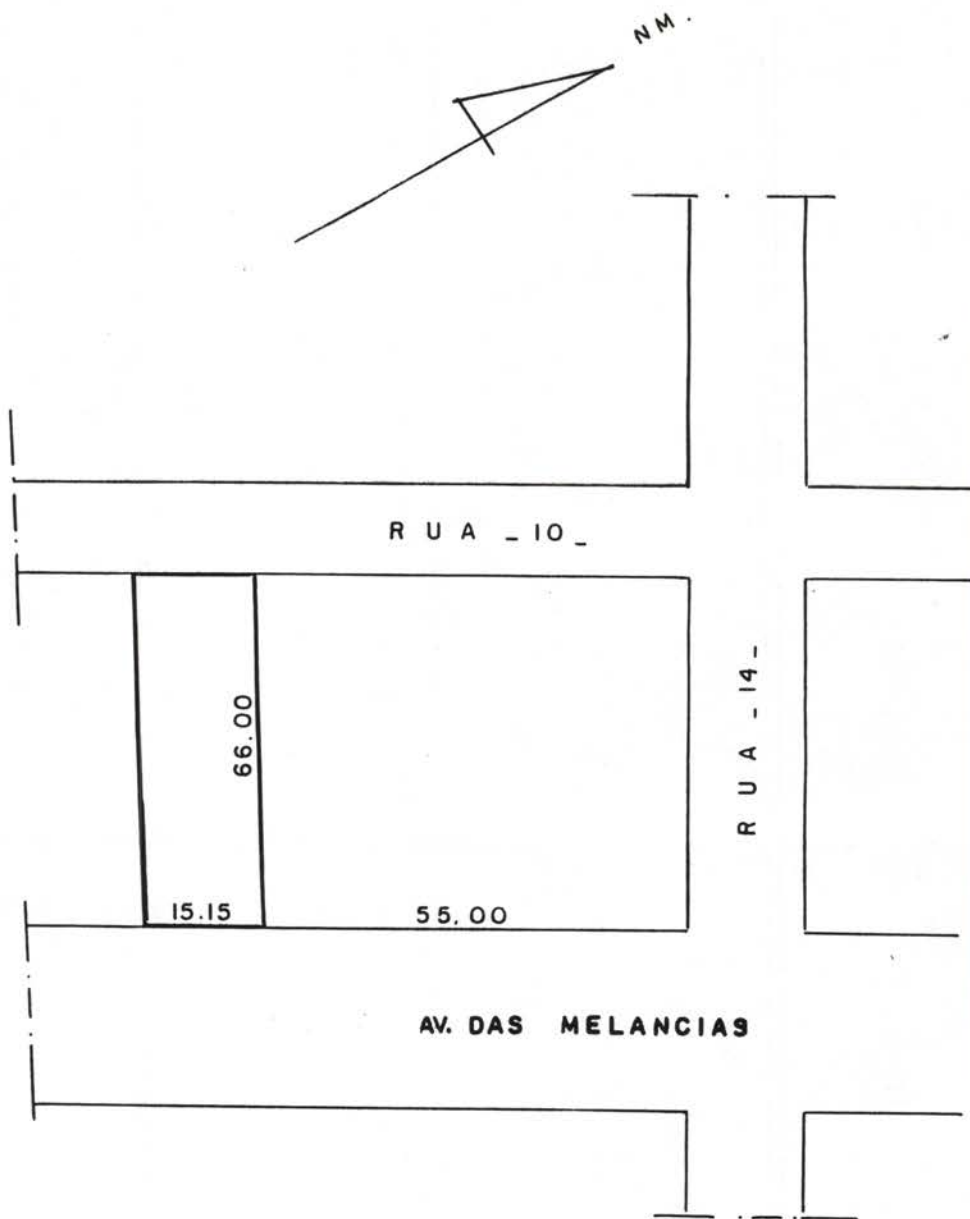
Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omissivo ou devedor.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

213782

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	<b>CGC</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.217.308/0001-14	
		ATIV. PRINCIPAL 61.11	VÁLIDO ATÉ 30/06/97
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC	
CPF DO RESPONSÁVEL 066163486-87	ÓRGÃO DA SRF 0610800 - MONTES CLAROS	CGC	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL CENTRO ESPIRITA ORIENTAL			
NOME FANTASIA			
LOGRADOURO RUA CEL ANTONIO DOS ANJOS	NÚMERO 313	COMPLEMENTO	
CEP 39400-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por oposição do carimbo padronizado do CGC			
M950556			

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	<b>CGC</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.217.308/0001-14	
		ATIV. PRINCIPAL 61.11	VÁLIDO ATÉ 30/06/97
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC	
CPF DO RESPONSÁVEL 066163486-87	ÓRGÃO DA SRF 0610800 - MONTES CLAROS	CGC	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL CENTRO ESPIRITA ORIENTAL			
NOME FANTASIA			
LOGRADOURO RUA CEL ANTONIO DOS ANJOS	NÚMERO 313	COMPLEMENTO	
CEP 39400-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por oposição do carimbo padronizado do CGC			
M950556			



PREFEITURA DE MONTES CLAROS  
 ADMINISTRAÇÃO - LUIZ TADEU LEITE  
 - ATHOS A. PEREIRA

SECRETARIA DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO  
 SECRETÁRIO - ALIOMAR VELOSO ASSIS  
 ADJUNTO - VANDERLINO JOSE DA SILVEIRA

DIVISÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS

CONTÉM:  
 CROQUI DE TERRENO NA VILA YPIRANGA  
 1.000,00m<sup>2</sup> CONCESSÃO A PASTORAL DA CRI-  
 ANÇA

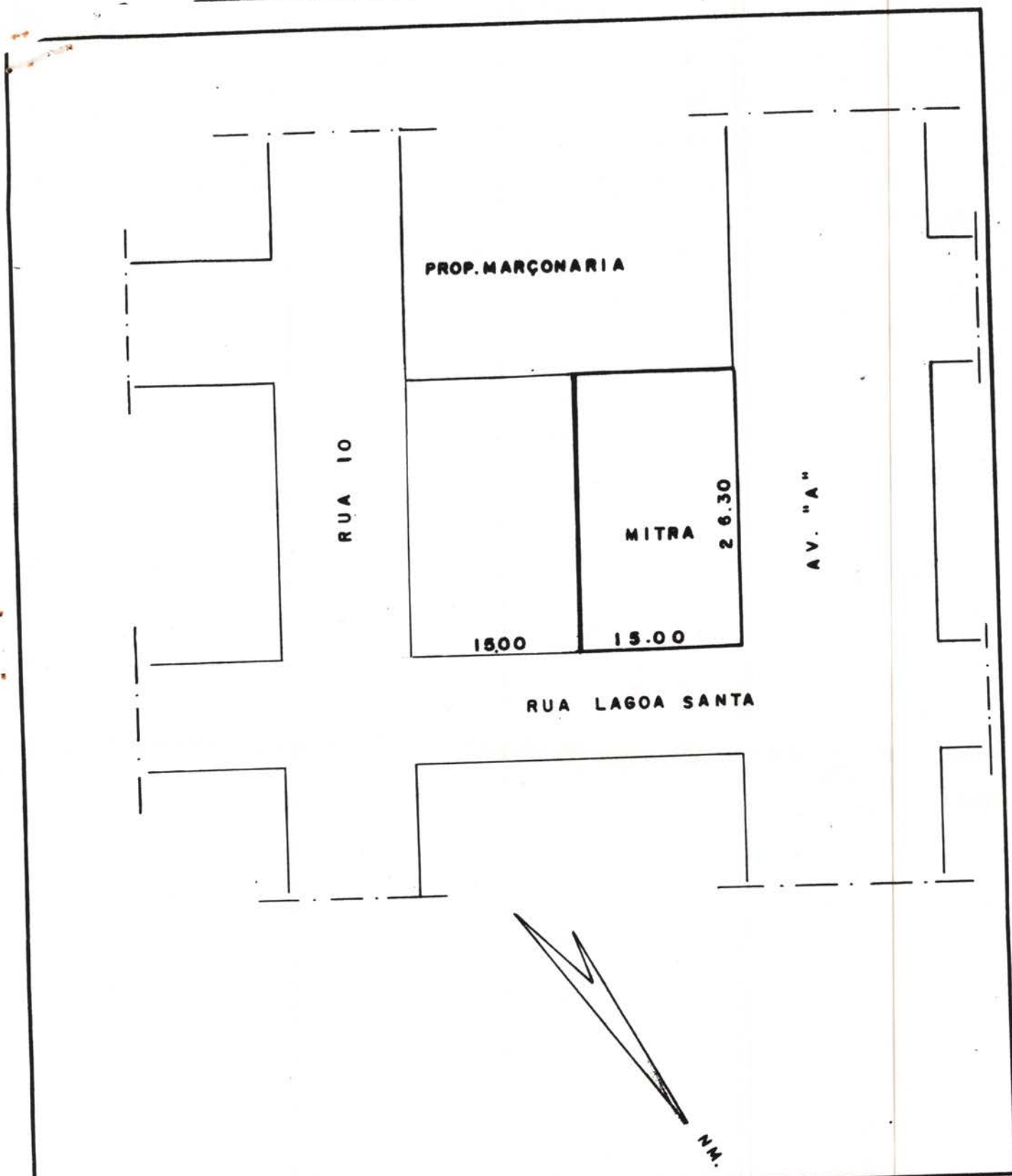
LEVANT.

GUSTAVO TA. PIRES. T.É.C. AGRIMENSOR. CREAI0535TD

DESENHO  
 GUILHERME

ESCALA  
 1/1.000

DATA  
 ABRIL 96



**MONTES CLAROS**



**UNIÃO DO POVO**

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
**ADMINISTRAÇÃO** - LUIZ TADEU LEITE  
 - ATHOSA PEREIRA

**SECRETARIA DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO**  
 SECRETÁRIO - ALIOMAR VELOSO ASSIS  
 ADJUNTO - VANDERLINO JOSÉ DA SILVEIRA

**DIVISÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS**

CONTEM : CROQUI DE TERRENO SITUADO NO BA-  
 IRRO TRANCREDO NEVES, ÁREA 394.50m<sup>2</sup>, DOA -  
 ÇÃO À ESCOLA INFANTIL MENINO DE JESUS.

LEVANT. *[Handwritten Signature]*

GUSTAVO T. A. PIRES. T.É.C. AGRIMENSOR. CREA 10.535 TD

DESENHO  
 GUILHERME

ESCALA  
 1 / 500

DATA  
 AGOSTO 95

MEMORIAL DESCRITIVO

---

IDENTIFICAÇÃO : Área de Terreno situada no Centro Administrativo do Bairro Ibituruna - Montes Claros - MG

ÁREA : 540,00 M2

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros

FINALIDADE : Concessão de Uso ao Centro Espírita Oriental

DESCRIÇÃO

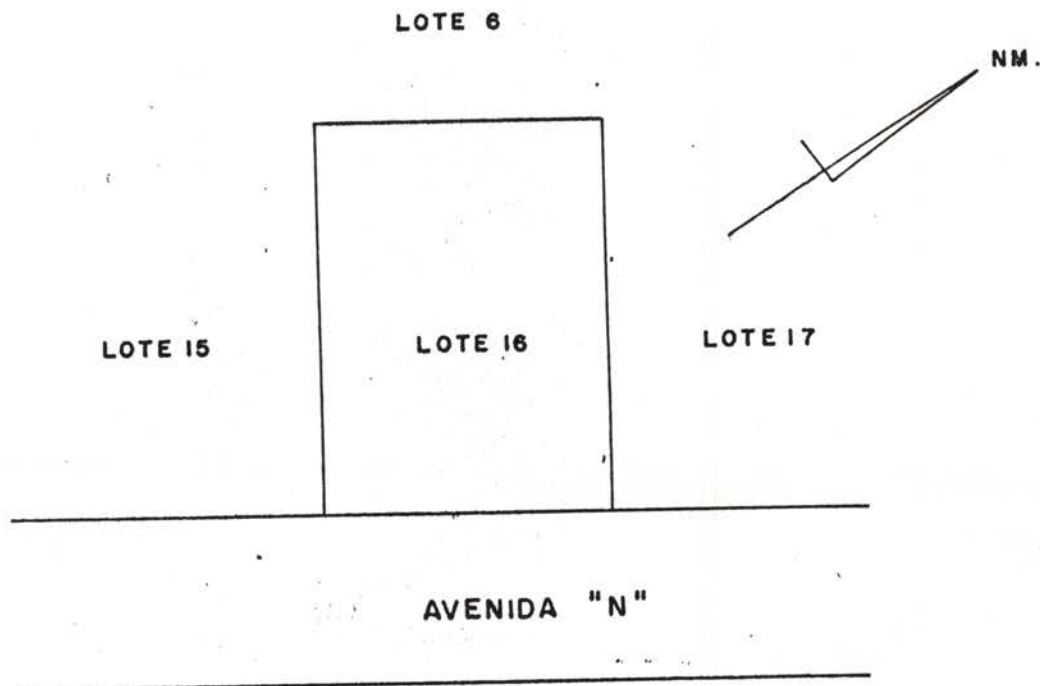
---

Partindo do ponto situado no alinhamento da Avenida "N", comum aos terrenos números "15" e "16", segue perpendicular, limitando com o terreno "15", numa distância de 27,00 m, daí deflete à direita, segue limitando com o terreno "6", numa distância de 20,00 metros, daí deflete à direita, segue limitando com o terreno "17", numa distância de 27,00 m, daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Avenida "N", numa distância de 20,00 m, culminando no ponto que originou esta descrição.



Gustavo Tomaz de Aquino Pires  
Tec. Agrimensor - CREA 10535/TD

memorial163



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**

**ADMINISTRAÇÃO MÁRIO RIBEIRO PEDRO NARCISO**

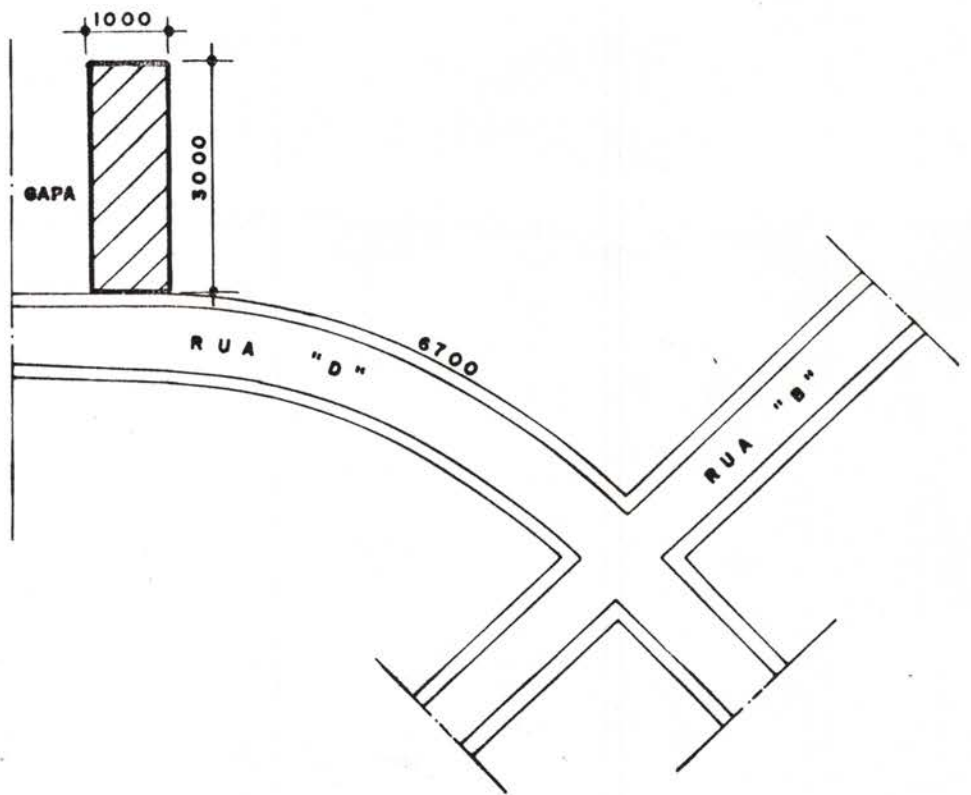
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN -  
SECRETÁRIO: PETRONILHO NARCISO JÚNIOR

CONTÉM:  
CROQUI DE TERRENO NO CENTRO ADMINISTRATIVO. B. IBITURUNA  
ÁREA 540,00m<sup>2</sup>. DOAÇÃO A CENTRO DE ESPÍRITA ORIENTAL

LEVANTAMENTO:  
*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ LUIZ B. FURTADO, ENGE. AGRIMENSOR CREA 33.750/D.

DESENHO: GUILHERME ESCALA: 1/500 DATA: SETEMBRO 90

N.M



MONTES CLAROS



UNIÃO DO POVO

PREFEITURA DE MONTES CLAROS  
ADMINISTRAÇÃO - LUIZ TADEU LEITE  
ATHOS A. PEREIRA

SECRETARIA DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO  
SECRETÁRIO - ALIOMAR V. ASSIS  
ADJUNTO - CARLOS S. Q. FIGUEIREDO

DIVISÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS

CONTÉM:

CROQUIS CESSÃO DE USO A ASSOCIAÇÃO DE  
CAPOEIRA LUANDA -  
ÁREA = 300,00 m<sup>2</sup> NO B. N. Sra. APARECIDA

LEVANT.

GUSTAVO T. A. PIRES T. AGRIM. - CREA 10536-TD

DATA  
JULHO / 96

ESCALA  
1:1.000

DESENHO  
A. B. L.

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO : Area localizada na Rua "D", Bairro N. Sra. Aparecida - Montes Claros-MG.  
AREA : 300,00 M2  
PROPRIETARIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros  
FINALIDADE : Cessão de Uso à Associação de Capoeira Luanda

DESCRIÇÃO

FRENTE - Limitando com a Rua "D", na distância de 10,00 metros.



FUNDOS - Limitando com o Bairro Santos Reis, na distância de 10,00 metros.

LADO DIREITO - Limitando com Area Institucional, na distância de 30,00 metros.

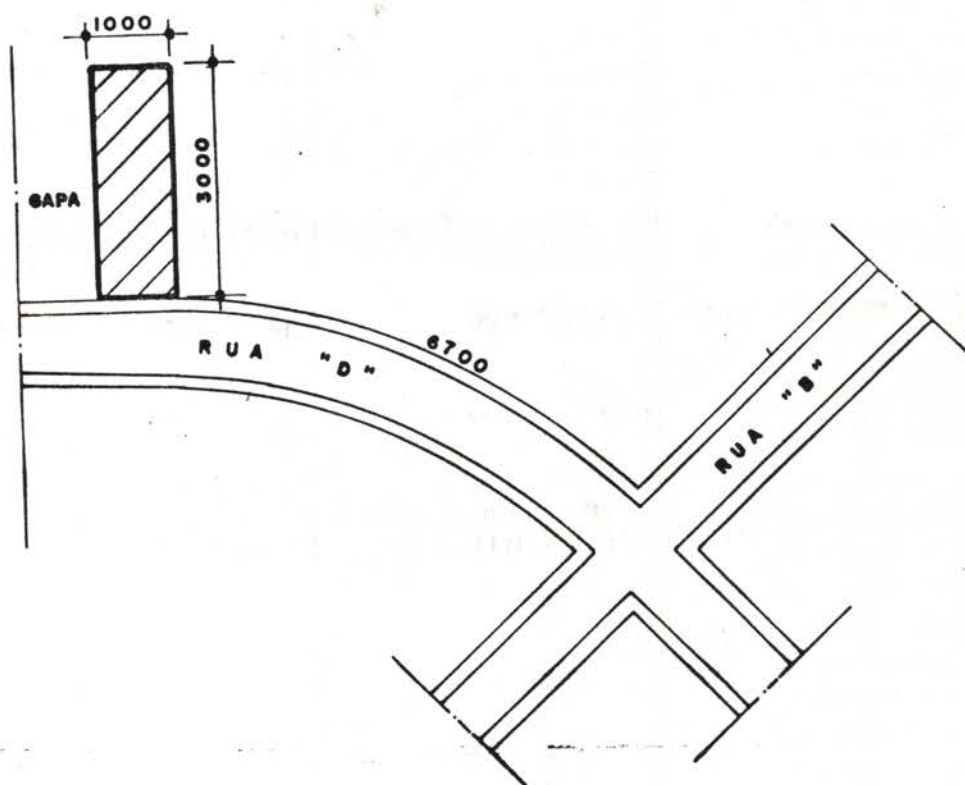
LADO ESQUERDO - Também limitando com Area Institucional à 67,00 metros da Rua "B", na distância de 30,00 metros.

Gustavo Tomaz de Aquino Pires  
Tec. Agrimensor - CREA 10535/TD

memorial-162

 UNIÃO DO POVO	ÁREA = 300,00 m <sup>2</sup> NO B. N. Sra. APARECIDA		
	LEVANT. 		
SECRETARIA DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO SECRETÁRIO - ALIOMAR V. ASSIS ADJUNTO - CARLOS G. Q. FIGUEIREDO	GUSTAVO T. A. PIRES T. AGRIM. - CREA 10535-TD		
	DATA JULHO / 96	ESCALA 1 : 1.000	DESENHO A. B. L.

N.M



MONTES CLAROS



UNIÃO DO POVO

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ADMINISTRAÇÃO - LUIZ TADEU LEITE  
ATHOS A PEREIRA

SECRETARIA DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO  
SECRETÁRIO - ALIOMAR V. ASSIS  
ADJUNTO - CARLOS S. Q. FIGUEIREDO

DIVISÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS

CONTÉM:

CROQUIS CESSÃO DE USO A ASSOCIAÇÃO DE  
CAPOEIRA LUANDA -  
ÁREA = 300,00 m<sup>2</sup> NO B. N. Srs. APARECIDA

LEVANT.

*Gustavo T. A. Pires*  
GUSTAVO T. A. PIRES T. AGRIM. - CREA 10838 - TD

DATA

JULHO / 96

ESCALA

1 : 1.000

DESENHO

A. B. L.



2 cc 16 11

# *estatuto civil*

OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SOB Nº 4 8 3 1



conferência  
nacional dos  
bispos do  
brasil

OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SOB Nº. 4 8 3 1

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

DECRETO 05/87

A PRESIDÊNCIA DA CNBB:

CONSIDERANDO QUE:

1. O Estatuto Civil ainda em vigor em seu Art. 12 diz: "Competirá à Presidência resolver os casos omissos no presente Estatuto"; o Estatuto Canônico, segundo o Art. 2º do Estatuto Civil, "parte integrante e complementar deste", determina em seu Art. 1º "Compete à Presidência: ... c) resolver os casos omissos ou duvidosos do Estatuto ou Regimento, "ad referendum" da Assembléia Geral; d) pronunciar-se ou agir em nome da CNBB, quando se impuserem decisões urgentes ou declarações inadiáveis";

2. Por um lapso de redação do Projeto de Estatuto Civil, nele não constaram os registros, no Cartório de Brasília-DF, de mudanças estatutárias; em consequência, o texto aprovado pela 25ª Assembléia Geral ficou incompleto em seu Preâmbulo;

3. A matéria omitida, contudo, não tem caráter normativo, mas apenas indicativo de local e data de Registro;

4. Urge, no entanto, a publicação do novo Estatuto Civil e seu Registro, para seus efeitos legais, mas não convém editá-lo com uma evidente omissão, nem se pode esperar até a próxima Assembléia Geral;

DECRETA

1. "Ad referendum" da próxima Assembléia Geral da CNBB, acrescenta-se ao Estatuto Civil, texto aprovado pela 25ª assembléia Geral, Preâmbulo, item a), o seguinte:

"as modificações feitas pela Assembléia Geral em 1971 foram registradas em 12 de abril de 1978, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF, SCS - Edifício Maristela, Loja 10, Protocolo nº 509, Livro nº 01, e Registro nº 28 do Livro A 1; outras modificações feitas pela Assembléia Geral foram registradas a 07 de julho de 1980, no mesmo Cartório de Brasília-DF, com Protocolo nº 997, Livro 01, e Registro nº 284, Livro A-1";

2. Com a publicação do texto completo emendado, fica promulgado o referido Estatuto Civil, entrando em vigor na data de seu Registro em Cartório.

# ESTATUTO CIVIL DA CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

## PREÂMBULO

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, constituída desde 14 de outubro de 1952, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, é uma associação civil de direito privado:

- a - registrada em 2 de dezembro de 1952, sob o nº de ordem 2.432 do livro A-2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, RJ, Av. Presidente Franklin Roosevelt, 126, sala 205, onde tem arquivados os atos constitutivos; as reformas do Estatuto foram registradas sob o nº de ordem 13.568 no livro A-6 em 13 de abril de 1965; sob o nº de ordem 17.567 no livro A-8 em 9 de agosto de 1967; e sob o nº de ordem 27.488 no livro A-8 em 1 de dezembro de 1971, todos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, Av. Presidente Franklin Roosevelt, 126, sala 205; "as modificações feitas pela Assembléia Geral em 1971 foram registradas em 12 de abril de 1978, no Cartório de 1º Offício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF, SCS - Edifício Maristela, Loja 10, Protocolo nº 509, Livro nº 01, e Registro nº 284, Livro A-1; outras modificações feitas pela Assembléia Geral foram registradas a 07 de julho de 1980, no mesmo Cartório de Brasília - DF, com Protocolo nº 997, Livro 01, e Registro nº 284, Livro A-1";
- b - declarada de utilidade pública pelo Governo Federal (Decreto nº 60.581 de 11 de abril de 1967 - D.O.U. de 17 de abril de 1967).

1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME  
SOB Nº 4831 Da denominação, dos fins e da sede

Art. 1º - A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil é uma associação civil, de direito privado, que tem por finalidade precípua coordenar e subsidiar a ação pastoral orgânica do Episcopado Brasileiro em todo o território nacional, alcançando as atividades de natureza religiosa, de beneficência, de filantropia e de assistência social.

Parágrafo único - A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil inspira esta ação pastoral na Bíblia Sagrada, nos Documentos do Magistério Universal da Igreja Católica, Apostólica, Romana e na linha de ação traçada pelo Episcopado Brasileiro, tendo em vista a realidade nacional.

Art. 2º - A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil tem o seu Estatuto Canônico e seu Regimento aprovados pela Assembléia Geral, os quais serão tidos como parte integrante e complementar deste Estatuto Civil.

Parágrafo único - Aplicam-se também à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil os dispositivos do Código de Direito Canônico e demais normas da Igreja Católica.

Art. 3º - A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil tem sede e foro na cidade de Brasília, DF.

Art. 4º - A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil para atingir os seus objetivos poderá fundar e manter comissões ou departamentos em qualquer parte do território nacional.

- Art. 5º — São membros da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil todos os Arcebispos e Bispos do Brasil e os que lhes são equiparados nos termos do Estatuto Canônico, de que fala o artigo 2º.
- Art. 6º — A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil tem como órgão supremo a Assembléia Geral, sendo dirigida pela Presidência.
- Art. 7º — A Assembléia Geral, convocada pelo Presidente, ou pelo Secretário Geral de mandato especial do Presidente, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, se convocada ao menos por um terço dos membros da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil ou ainda pelo Conselho Permanente, e instalar-se-á desde que presente a maioria absoluta dos seus membros, exigida a presença do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral, ou de seus substitutos legítimos.
- Art. 8º — Cabe à Assembléia Geral, entre outras atribuições, eleger a Presidência e a Comissão Episcopal de Pastoral.  
Parágrafo único — A Assembléia Geral pode delegar atribuições ao Conselho Permanente, à Presidência ou a comissões especiais.
- Art. 9º — As atas da Assembléia Geral serão assinadas pelo Secretário Geral.
- Art. 10 — Todos os mandatos de cargos estáveis preenchidos por eleição, têm a duração de quatro anos.  
Parágrafo único — A composição do Conselho Permanente, da Presidência, da Comissão Episcopal de Pastoral, do Conselho Econômico e do Conselho Fiscal faz-se conforme o Estatuto Canônico e Regimento.
- Art. 11 — O Vice-Presidente substituirá o Presidente na ausência ou impedimento deste. A substituição do Vice-Presidente ou do Secretário Geral será feita pelo integrante da Comissão Episcopal de Pastoral mais antigo na Ordem Episcopal.  
Parágrafo único — Vagando cargo da Presidência ou da Comissão Episcopal de Pastoral, durante o decurso do mandato, far-se-á nova eleição na primeira Assembléia Geral que se reunir após a ocorrência da vaga, cabendo à Presidência com a Comissão Episcopal de Pastoral designar um responsável interino para a função.
- Art. 12 — A Presidência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário, por convocação do Presidente, de sua iniciativa, ou á pedido do Vice-Presidente ou do Secretário Geral.
- Art. 13 — Incluem-se entre as atribuições do Presidente:  
a — representar a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,  
b — constituir procuradores e advogados, também com poderes "ad iudicia",  
c — gerir os negócios da administração,  
d — emitir e endossar cheques e ordens bancárias,  
e — admitir e demitir empregados,  
f — delegar, por meio de mandato, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar aos mandatários subestabelecer parcial ou totalmente os poderes conferidos.
- Art. 14 — Compete ao Secretário Geral, juntamente com o exercício de suas funções, a administração econômico-financeira dos bens da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, tendo a seu cargo a tesouraria.

Parágrafo único — Incluem-se entre suas atribuições as constantes nos itens b, c, d, e, do Art. 13, em consonância com o Presidente.

Art. 15 — O Conselho Econômico tem as finalidades e competências que lhe são atribuídas pelo direito.

§ 1º — São membros do Conselho Econômico:

a — *ex officio*: o Secretário Geral e o Subsecretário Geral para Assuntos Econômicos e Financeiros;

b — escolhidos para um quadriênio pela Presidência e Comissão Episcopal de Pastoral: três membros desta Comissão e dois peritos em direito e economia.

§ 2º — O Secretário Geral é presidente nato do Conselho Econômico; os membros deste escolhem seu secretário.

Art. 16 — Vale para a CNBB a legislação complementar ao cãn. 1277 do Código de Direito Canônico, referente aos atos de administração extraordinária.

Art. 17 — Quanto aos atos administrativos extraordinários, que terão como base de cálculo o salário mínimo vigente em Brasília-DF, tem competência para praticá-los ou autorizá-los:

a — o Secretário Geral, até a quantia de 100 salários;

b — o Secretário Geral, com o prévio consentimento do Conselho Econômico e da Presidência, para valores superiores a 100 até o teto de 3.000 salários, acima do qual se exige também a licença da Santa Sé.

Art. 18 — Anualmente, o Secretário Geral apresentará ao Conselho Econômico, para exame e aprovação, o balanço do exercício findo e o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 19 — O Secretário Geral prestará contas de toda a administração da CNBB à Assembleia Geral Ordinária.

2º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURI  
CAPÍTULO ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
Do 2º Ofício 4 8 3 1

c) — O patrimônio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil é constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, títulos e valores que possua ou venha a possuir, oriundos de donativos e legados, de rendas de seus bens, de subvenções e auxílios que lhe sejam concedidos, de contribuições de seus membros, colaboradores, benfeitores e outros, que lhe advenham por qualquer título.

Art. 21 — As Comissões ou Departamentos de que cogita o artigo 4º só poderão, sob pena de nulidade, alienar, hipotecar, onerar ou comprometer de qualquer forma bens imóveis, prestar fiança sob qualquer modalidade, ou ainda contrair dívidas, se devidamente autorizados pelo Secretário Geral, observado o que prescreve o artigo 17.

Art. 22 — Os membros da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil não adquirem, por nenhum título, qualquer direito sobre o patrimônio da entidade.

Art. 23 — A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil não remunera os membros de sua Presidência pelo exercício de suas funções, nem distribui lucros, vantagens, bonificações ou dividendos aos seus membros; aplica integralmente no Brasil o "superávit" eventualmente verificado nos exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, e nada envia para fora do País.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Conselho Fiscal**

Art. 24 – Ao início de cada mandato, a Assembléia Geral elegerá um Conselho Fiscal constituído de três membros da CNBB e respectivos suplentes, os quais se farão assessorar de peritos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser escolhidos entre os da Presidência e da Comissão Episcopal de Pastoral.

Art. 25 – O referido Conselho dará seu parecer sobre os balanços anuais e de fim de mandato, antes da respectiva apresentação à Assembléia Geral.

**CAPÍTULO V**  
**Das disposições gerais e transitórias**

Art. 26 – Os membros da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, da Presidência, dos Departamentos e das Comissões não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais que forem contraídas pela entidade.

Art. 27 – A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil tem duração indeterminada. Só poderá extinguir-se por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, e por maioria de dois terços dos membros presentes, passando, neste caso, o patrimônio existente a pertencer a outra entidade congênere existente no País, conforme o designar a Assembléia Geral.

Art. 28 – Compete à Presidência resolver os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Civil, cabendo da decisão recurso à Assembléia Geral, mas só com efeito devolutivo.

Art. 29 – O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembléia Geral convocada para esse fim, presente a maioria de seus membros, com voto favorável da maioria absoluta dos votantes; entrará em vigor ao ser registrado, cessando então a vigência do Estatuto anterior.

1º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICHA ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SOB Nº

4 8 3 1 -

1.º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Brasília - DF
SOS Ed. JK Lj. 4 Tel. 224.4026
Registrado e arquivado sob o n.º
284, do livro A nº 01,
em 12/04/78, Dou. fé.
Brasília, 25/03/88
<i>[Assinatura]</i>
Gerente de Cartório <i>[Assinatura]</i>
Tª. J. R. SUBSSEIVA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL  
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

**CGC**

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
21.352.703/0001-59

VÁLIDO ATÉ  
30/06/97

ATIVIDADE PRINCIPAL  
81.81

NATUREZA JURÍDICA  
16 - ASSOCIAÇÃO

**CGC**

CPF DO RESPONSÁVEL  
095.337.026-72

ORÇAO DA RF  
0610800 - MONTES CLAROS

**CGC**

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
MITRA DIOCESANA DE MONTES CLAROS

**CGC**

NOME DE FANTASIA

**CGC**

LOGRADOURO  
RUA DR CHAVES

NUMERO  
52

COMPLEMENTO

CEP  
39400-005

BAIRRO / DISTRITO  
CENTRO

MUNICIPIO  
MONTES CLAROS

UF  
MG

**CGC**

**CGC**

1  
A presente folha informativa contém  
dados de origem dos  
3 LAOS  
Prates Neto TABELIÃO  
Prates Guilherme B. Prates AUTORIZADO  
Prates Pereira Aguiar JURAMENTADO  
Prates Ricardo B. Queiróz JURAMENTADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA  
DE ARRECAÇÃO

CGC

VALIDO ATÉ

CGC  
30/06/97

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

25.221.433/0001-06

ATIVIDADE PRINCIPAL

6111

CPF DO RESPONSÁVEL

657.256.976-49

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

ÓRGÃO DA RF

0610800 - MONTES CLAROS

CGC

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO ESCOLA INFANTIL MENINO JESUS

CGC

NOME DE FANTASIA

ESCOLA INFANTIL MENINO JESUS

CGC

LOGRADOURO

AV TRES PODERES

NÚMERO

279

COMPLEMENTO

CGC

CEP

39400-236

BAIRRO / DISTRITO

RENASCENÇA

MUNICÍPIO

MONTES CLAROS

UF

MG

CGC

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA :  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CGC

111

Diretoria:

Rosemary Antunes de magalhães Presidente  
Joana Darc de Souza Vice-Presidente  
Solange da Silva Alves Primeira-Secretaria  
Juscitene cordeiro Lopes Segunda-Secretaria  
Zulcilde Antunes de magalhães Primeira-Tesoureira  
maria dos Reis Alves de moura Segunda-Tesoureira

Foi falado por Joana Darc de Souza Vice-Presidente das responsabilidades dos membros da Diretoria que não responderão individualmente com seus bens, pelos compromissos assumidos em nome da escola Infantil Menino Jesus.

Zulcilde Antunes de magalhães primeira tesoureira falou das despesas que serão feitas de acordo com as previsões orçamentárias estabelecidas. Foi explicada por maria dos Reis Alves de moura Segunda-Tesoureira dos serviços. A escola não fará discriminação de raça, cor, religião ou credo político dos seus serviços e na aplicação dos seus recursos, nada mais havendo a tratar deu por encerrado a reunião. Eu Rosemary Antunes de magalhães redigir a presente ata. por ser verdade afirmo a presente ata.

- a) presidente: Rosemary Antunes de magalhães
  - b) vice-presidente: Joana Darc de Souza
  - c) Primeira-Secretaria: Solange da Silva Alves
  - d) Segunda-Secretaria: Juscitene Cordeiro Lopes
  - e) Primeira-Tesoureira: Zulcilde Antunes de magalhães
  - f) Segunda-Tesoureira: Maria dos Reis Alves de moura
- Montes Claros,

Aos dezessete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. As dezessete horas e trinta minutos, realizou-se no salão comunitário dos vicentinos situado a rua Curvelo nº 103 Bairro Renascença. A primeira reunião ordinária da Escola Infantil menino Jesus. Que teve como o principal objetivo a formação da Diretoria da mesma.

Dando início a reunião foi feita a apresentação dos candidatos voluntários ao cargo da Diretoria. Foi falado por Rosemary Antunes de Magalhães que:

1º) A diretoria da escola será composta por 06 (seis) membros, por um período de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição. Os mandatos da diretoria serão gratuitos, sendo expressamente proibido a distribuição de qualquer vencimento, bonificação ou vantagens pelo exercício de seus cargos.

2º) ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da diretoria, assumirá o respectivo suplente, substituindo-o até o fim do mandato do titular, quando, então, escaherão a nova suplência.

3º) A ausência de qualquer membro da Diretoria a 06 (seis) reuniões ordinárias, ou, por período superior a 06 (seis) meses, contados consecutivamente, sem motivo justificado, acarretará a perda de seu mandato. Logo após a explicação de Rosemary Antunes de Magalhães foi feita a eleição, que ficou composta da seguinte

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS	
REGISTRO N.º	15.541-93 LV. B-A-11
FLS.	— PROF. N.º 26.170-93
FLS.	121v. NO LIVRO A-3
UMA VIA (ALGUMAS PASTA)	-100-
NESTE CARTÃO	
MONTES CLAROS (MG) 11 DE NOVEMBRO DE 1993	
(a)	<i>[Handwritten Signature]</i>
JOANIR VALLE MAURÍCIO - Oficial	
FLÁVIO GUERRA MAURÍCIO - Sub-Oficial	



## Ata da Segunda Reunião ordinária da Escola Infantil menino Jesus

Aos dezessete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis, as dezessete horas e trinta minutos, realizou-se na sede atual da Escola Infantil menino Jesus, situada Av. três poderes nº 279, Bairro Renascença, a Segunda Reunião ordinária da mesma, que teve como principais objetivos: A eleição da nova Diretoria da mesma e a mudança da Sede da escola do antigo Predio, localizado a rua curvelo nº 103, Para a av. Três Poderes nº 279 no mesmo Bairro, ou seja: Bairro Renascença

Dando início a reunião, Presidida pela Sra. Rosemary Antunes de magalhães, sendo a mesma composta pela vice presidente, Joana Darc de Souza e pela 1ª tesoureira Zuleide Antunes magalhães. Colocada em votação, foi aprovado por unanimidade a transferência da Sede. Também na oportunidade foi apresentada a nova chapa de voluntarias para eleição dos cargos de Presidência, vice e 1ª tesoureira. Foi lembrado pela Sra. Rosemary Antunes magalhães que o mandato da nova Diretoria seria por tempo indeterminado e sem remuneração, ou qualquer outra vantagem. Dando sequência a reunião, foi feita a eleição que ficou composta da seguinte Diretoria



# Ata da Terceira Reunião Ordinária da Escola Infantil Menino Jesus

Aos sete dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis, às dezessete horas e trinta minutos, realizou-se na sede da Escola Infantil Menino Jesus, situada a Av. Tres Poderes 279 Bairro Renascença, a terceira reunião ordinária da mesma, que teve como principal objetivo a mudança da razão social de Escola Infantil Menino Jesus para 'Associação Escola Infantil Menino Jesus'. Dando início a reunião, presidida pela Sr. Rosemary Antunes de Magalhães, sendo a mesma composta pela vice-presidenta, Joana Dorc. de Souza e pela 1ª Tesoureira Zuleide Antunes Magalhães. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade a mudança da razão social que neste ato passa a chamar "Associação Escola Infantil Menino Jesus", muda a marg. havendo a tratar de v. por encerrando a reunião

- a) presidente: Rosemary Antunes de Magalhães  
b) vice-presidenta: Joana Dorc. de Souza  
c) tesoureira: Zuleide Antunes de Magalhães

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
REGISTRO N.º	19.136-96 LV. B-A-14
FLS.	PROT. N.º 32.447-96
FLS. 240v.	NO LIVRO A-3
UMA VIA ARQUIVADA PASTA - 126 -	
NESTE CARTÓRIO.	
MONTES CLAROS (MG) 13 DE AGOSTO DE 1996.	
( ) <i>Carolina Ferreira de Moura, Escrevente</i>	
JOANIR VALLE MAURÍCIO - Oficial	
FLÁVIO GUERRA MAURÍCIO - Sub-Oficial	

Rosemary Antunes de Magalhães Presidenta  
Joana Darc de Souza Vice-Presidenta  
Zuleide Antunes de Magalhães 1ª tesoureira  
a) Presidenta: Rosemary Antunes de Magalhães  
b) Vice Presidenta: Joana Darc de Souza  
c) tesoureira: Zuleide Antunes Soares

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
REGISTRO Nº.	19113-96 LV. B.A. 13
FLS.	PROT. Nº. 32401-96
FLS.	2390- NO LIVRO
UMA VIA ARQUIVADA PASTA	126 - A-3
DESTINADO A	
MONTE CARLOS (MG)	07 DE AGOSTO DE 1996
(a)	<i>[Signature]</i>
	VALTE MAURÍCIO - Oficial
	FLAVIO SIEIRA MAURÍCIO - Sub-Oficial

Albuquerque, Estano, faço questão de ver este acontecimento de perto. Carvalho. Um espetáculo que foi o mais glorioso por todos.   
 na noite de domingo. Grupo de Pastores. sob o comando de Wanderson.   
 APTA PRATES   
 de amanhã



## Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

### RESOLUÇÃO Nº 112

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1068, de 13.11.75, regulamentada pela Resolução nº 202, deste Legislativo, e de conformidade ainda com requerimentos aprovados por esta Casa, promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Ficam consideradas de Utilidade Pública Municipal as entidades a seguir relacionadas, sediadas neste Município :

- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RIO DO SÍTIO, com sede na localidade rural de Rio do Sítio ;
- PROJETO VIVER , com sede à Rua Graão Mogol, nº 113-A, nesta cidade ;
- ESCOLA INFANTIL MENINO JESUS , localizada à Rua Curvelo, nº 103, Bairro Renascença ;
- CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE SANTA ROSA DE LIMA , sediado à Praça Bom Jesus s/n.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 20 de dezembro de 1994.

Vereador João Hamilton Silveira  
Presidente da Câmara

Vereador José Geraldo Oliveira  
1º Secretário

# ESTATUTO DA ESCOLA INFANTIL MENINO JESUS

## CAPÍTULO I

CARTORIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial - *Jessir Valle Mauricio*  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

### Da Constituição, Denominação e Fins

Art. 1º - Constituída aos 17(dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de 1992(mil novecentos e noventa e dois), com a denominação de ESCOLA INFANTIL MENINO JESUS, referida pelas iniciais E.I.M.J., tem por finalidade realizar a obra social beneficente de caráter filantrópico, com práticas de ensino educativo, cultural, artístico e religioso, e que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Escola Infantil Menino Jesus visa a promoção social, moral, educativa e religiosa, administrada dentro da mais moderna técnica, dos mais recentes princípios e da legislação do ensino infantil, PRÉ-PRIMÁRIO, procurando a maior integração entre seus participantes e do bem estar social.

Art. 2º - Não obstante a sua finalidade primordialmente beneficente e assistencial, de que não poderá afastar-se, a Escola poderá cobrar taxas pelos serviços que vier a prestar a pessoas ou instituições em condições de satisfazer os pagamentos.

Art. 3º - Para execução de seus objetivos, a Escola organizará tantos departamentos quantos julgar necessários e manterá relações com agências de ajuda mútua e instituições congêneres, nacionais ou internacionais que possam contribuir para alcançar a sua finalidade e, estabelecer sucursais ou departamentos onde julgar conveniente.

## CAPÍTULO II

### Da Duração, Sede e Foro

Art. 4º - A Escola Infantil Menino Jesus funcionará por tempo indeterminado.

Art. 5º - Sua sede e foro será em Montes Claros-MG., à Rua Curvelo, nº 103, Bairro Renascença, podendo criar unidades em outros lugares.

## CAPÍTULO III

### Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 6º - A Escola Infantil Menino Jesus será administrada por uma

diretoria composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro-Secretário;
- d) Segundo-Secretário;
- e) Primeiro-Tesoureiro;
- f) Segundo-Tesoureiro.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial - *Paulista* Maurício  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Art. 7º - A diretoria da Escola será composta por 06(seis) membros, que ocuparão os cargos descritos no art. 6º deste Estatuto, por eleição entre os seus membros, sendo investidos nos seus cargos mediante registro na respectiva ata no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por um período de 02(dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 8º - Os mandatos da Diretoria serão gratuitos, sendo expressamente proibido a distribuição de qualquer vencimento, bonificação ou vantagens pelo exercício de seus cargos.

Art. 9º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, assumirá o respectivo suplente, substituindo-o até o fim do mandato do titular, quando, então, escolherão a nova suplência.

Art. 10 - Ocorrendo vaga entre os membros suplentes da Diretoria, será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias, a escolha do novo suplente, pela Diretoria.

Art. 11 - A ausência de qualquer membro da Diretoria a 06(seis) reuniões ordinárias, ou, por período superior a 06(seis) meses, contados consecutivamente, sem motivo justificado, acarretará a perda de seu mandato.

Art. 12 - A Diretoria reunir-se-a, em caráter ordinário, uma vez por mês, e será presidida pela Presidente, ou quem suas vezes fizer, para discutir e aprovar medidas de exclusiva competência e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente e, só poderão deliberar com a presença de 3(três) membros, no mínimo, sendo um dos presentes, o Presidente, que terá também, o voto de desempate.

Art. 13 - Compete à Diretoria, segundo o disposto na Lei e no presente Estatuto:

- a) Administra a Escola;
- b) Determinar a orientação geral, visando o cumprimento dos seus objetivos, fixando critérios, estabelecendo planos e programas à política da Escola, expedindo para esse fim, normas e resoluções necessárias, com obediência à legislação do ensino;

- c) Autorizar a compra ou alienação de bens móveis;
- d) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno e encaminhá-lo para a votação e aprovação dos seus membros;
- e) Determinar critérios básicos de administração do pessoal e aprovar a contratação de serviços profissionais, liberais, para a realização de suas atividades;
- f) Aprovar aumento de salários e concessão de quaisquer vantagens ao pessoal contratado pela mesma;
- g) Acompanhar a elaboração do balanço anual, respectivos demonstrativos de resultados, bem como o relatório de atividades da Escola;
- h) Acompanhar a elaboração e execução do orçamento anual, da receita, da despesa e dos investimentos.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial - *José Vitor Maurício*  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e orientar seus trabalhos;
- b) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Escola;
- c) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas e passivas da Escola;
- d) Representar a Escola Infantil Menino Jesus ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante a administração pública e com terceiros;
- e) Apresentar todos e quaisquer documentos, a qualquer tempo, solicitados pela Delegacia Regional de Ensino;
- f) Convocar reuniões da Diretoria.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assistir ao Presidente na direção e execução de todas as atividades da Escola, visando o alcance dos seus objetivos;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos.

Art. 16 - Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria, escriturando-as em livros próprios;
- b) Redigir textos de correspondências e de convocação de reuniões, bem como organizar o arquivo de documentos da Escola, estabelecendo critérios para o seu funcionamento, mantendo-o sempre em boa ordem;
- c) Redigir relatórios e quaisquer correspondências, necessários para o bom funcionamento das atividades da Escola.

Art. 17 - Compete ao Segundo-Secretário:

- a) Assistir o Primeiro-Secretário na execução das suas atividades, au-

auxiliando-o, especialmente, na organização e manutenção do arquivo de documentos da Escola;

- b) Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas, ausência ou impedimentos.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial - *Isabel Valle Mauricio*  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Art. 18 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a) Administrar e controlar todos os recursos financeiros da Escola Infantil Menino Jesus, mantendo-os em caixa e/ou em bancos;
- b) Escriturar o Livro-Caixa da Escola;
- c) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Escola e pagamentos de despesas extra-orçamentos, quando autorizado, por liberação em reunião da Diretoria;
- d) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Escola, cuidando para que toda a documentação contábil mensal seja entregue ao contador à tempo de permitir a escrituração contábil, coordenando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas, sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- e) Elaborar e apresentar, mensalmente, à Diretoria, os relatórios financeiros até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao encerrado;
- f) Elaborar, até o mês de setembro, com base no orçamento realizado do exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria até o mês de novembro, para a devida aprovação;
- g) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques da Escola;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Tesoureiro responde com os seus bens havidos ou por haver pelos valores da Escola em seu poder.

Art. 19 - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- a) Assistir o Primeiro-Tesoureiro na execução de suas atividades, auxiliando-o naquilo em que lhe for solicitado;
- b) Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas, ausência ou impedimentos.

Art. 20 - O presente Estatuto reger-se-a pelas normas que lhe são próprias e pelas normas previstas na legislação do ensino, com a orientação e fiscalização da competente Delegacia Regional de Ensino.

Art. 21 - A Escola somente se obrigará para com terceiros ou os exonerará de responsabilidade para com ele, nos atos, contratos, mandatos, documentos judiciais ou extrajudiciais que contiverem as assinaturas de dois membros da Diretoria, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em casos especiais, poderá a Escola autorizar que sua representação se processe mediante a assinatura de um só membro, devendo esta autorização ser, obrigatoriamente, firmada pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades dos Membros da Diretoria

Art. 22 - Os membros da Diretoria não responderão individualmente com seus bens, pelos compromissos assumidos em nome da Escola Infantil Menino Jesus.

CAPÍTULO V

Dos Bens e Rendas

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial - *Jeanir Valle Maurício*  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Art. 23 - Constituirão bens da Escola, que serão registrados em seu nome, todos os bens móveis e imóveis adquiridos por compra, legado ou doação.

Art. 24 - Suas rendas serão: ofertas, doações, possíveis convênios com outras entidades ou mesmo possíveis doações de verbas Federais, Estaduais e/ou Municipais e qualquer outro tipo de contribuição de origem lícita, de acordo com as previsões deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Das Despesas

Art. 25 - As despesas da Escola serão feitas de acordo com as previsões orçamentárias estabelecidas.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, Balanços, Resultados e suas Aplicações

Art. 26 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro, data em que será levantado o balanço geral e apurado o resultado das atividades do exercício, que, se positivo, será incorporado ao capital social da Escola.

CAPÍTULO VIII

Dos Serviços

Art. 27- A Escola não fará discriminação de raça, cor, religião ou credo político, na prestação dos seus serviços e na aplicação dos seus recursos.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº. 2169-93 LV. A-7  
FLS. - PROT. Nº. 26.171-93  
FLS. 121V NO LIVRO A-3  
UMA VIA EM PASTA - 32 -  
N.º 811 1993  
MONTES CLAROS 11 DE NOVEMBRO DE 1993.  
(a) *[Signature]*  
JOANIR VALLE MAURÍCIO - Oficial  
FLÁVIO GUERRA MAURÍCIO - Sub-Oficial